



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª Câmara

PROCESSO TC Nº 12103/13

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – LICITAÇÃO – CONTRATO – EXAME DA LEGALIDADE – LEI NACIONAL Nº 8.666/93 E DEMAIS EXIGÊNCIAS EDITALÍCIAS - ATENDIMENTO DOS PRECEITOS DA CITADA LEGISLAÇÃO - REGULARIDADE - ARQUIVAMENTO.

ACÓRDÃO AC2 TC 1918/2013

1. INFORMAÇÕES GERAIS

JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Juripiranga
AUTORIDADE HOMOLOGADORA: Paulo Dália Teixeira (Prefeito)
LICITAÇÃO E/OU CONTRATO: Tomada de Preços nº 31/2013 e Contrato nº 132/2013
OBJETO: Locação de máquina copiadora.
FUNDAMENTAÇÃO: Lei Nacional nº 8.666/93, alterações posteriores e edital
ABERTURA: 09/08/2013
HOMOLOGAÇÃO: 13/08/2013
ATO DE DESIGNAÇÃO DA CPL: Portaria nº 26/2013
RECURSOS: FUNDEB
CONTRATADO: COPY LINE – Comércio e Serviços Ltda
VALOR: R\$ 14.400,00
VIGÊNCIA: 13/08/2013 a 13/08/2014

2. ANÁLISE DA AUDITORIA

Concluiu pela regularidade da licitação e dos contratos decorrentes, vez que foram devidamente atendidas as disposições da legislação aplicável.

3. MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PB

Na sessão de julgamento, pugnou pela regularidade da licitação e do contrato.

4. DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos da Tomada de Preços nº 31/2013 e do Contrato nº 132/2013, dela decorrente, procedidos pela Prefeitura Municipal de Juripiranga, através do Excelentíssimo Prefeito Paulo Dália Teixeira, objetivando a locação de máquina copiadora, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em CONSIDERAR REGULARES a licitação e o contrato mencionado e DETERMINAR O ARQUIVAMENTO do processo.

Publique-se e cumpra-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 03 de setembro de 2013.

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho
Presidente

Conselheiro Subst. Antônio Cláudio Silva Santos
Relator

Representante do Ministério Público
junto ao TCE/PB